



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 02 DE AGOSTO DE 2023, QUARTA-FEIRA

Nº 1133



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES	
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Presidente	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – Vice-presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – Presidente	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – Presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – Vice-presidente	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – Vice-presidente	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Vice-presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)
DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)
EXPEDIENTE	
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira
	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748	E-MAIL: diariooficial@al.rm.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.rm.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....34

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, ADJUTO DIAS e TAVEIRA JÚNIOR**, e, Secretariada pelo Senhor Deputado **ADJUTO DIAS**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS, CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DIVANEIDE BASÍLIO, DR. BERNARDO, DR. KERGINALDO, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GALENO TORQUATO, HERMANO MORAIS, ISOLDA DANTAS, IVANILSON OLIVEIRA, KLEBER RODRIGUES, LUIZ EDUARDO, NELTER QUEIROZ, TAVEIRA JÚNIOR, TEREZINHA MAIA, TOMBA FARIAS e UBALDO FERNANDES**; ausentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **EUDIANE MACEDO, GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO(justificada), JOSÉ DIAS e NEILTON DIÓGENES**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado **LUIZ EDUARDO**, que reconhece como Entidade de Utilidade Pública o Instituto Ação e Fé, com sede e foro no Município de Sítio Novo; Projeto de Lei do Deputado **UBALDO FERNANDES**, que dispõe sobre a instalação de sinalização tátil e sonora nos elevadores das edificações públicas ou de uso coletivo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Requerimento do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, encaminhando Moção de Congratulação ao atleta paralímpico Paulo Roberto Silva, pela conquista da Medalha de Prata no Parapan de jovens de Bogotá, na Colômbia; Requerimento da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, sugerindo a realização de Audiência Pública sobre a temática "Doenças Raras: a importância do acesso e garantia de direitos"; Requerimento do Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**, reivindicando a limpeza do acostamento da RN-304, entre o Posto Pajuçara, no Município do Natal e o Município de Extremoz; dois Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando a disponibilização da atividade de carros "fumacê"- Ultra Baixo Volume(UBV), para controle e combate do mosquito *Aedes aegypti*, no Município de Nova Cruz; a instalação de dois redutores de velocidade na RN-003, próximo da curva do "S" no Distrito de Sumaré, no Município de Goianinha; dois Requerimentos do Deputado **FRANCISCO DO PT**, solicitando a recuperação asfáltica e melhorias na sinalização da RN-120, entre os Municípios de Pedra Grande e Parazinho; e propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao "Dia Estadual da Literatura Potiguar"; dois Requerimentos do Deputado **UBALDO FERNANDES**, propondo a operação tapa buraco na RN-203, no trecho do Município de São Pedro e o entroncamento da BR-226; e sugerindo a realização de Sessão Solene, com o tema "70 anos da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte(Fiern)"; três Requerimentos do Deputado **LUIZ EDUARDO**, reivindicando a conclusão das obras do Programa Pró-Transporte, na Avenida das Fronteiras em Natal; o recapeamento asfáltico da RN-092, ligando os Municípios de Japi e Santa Cruz; e a operação tapa buracos na RN-288, entre os Municípios de Acari e Cruzeta; cinco Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, solicitando o aumento do efetivo policial; a disponibilidade de uma nova viatura policial; e de um ônibus escolar para atender aos estudantes residentes na Zona Rural; a execução das obras de pavimentação e drenagem das ruas; do saneamento básico e calçamento das ruas, todos os pleitos para o Município de Ouro Branco; dois Requerimentos do Deputado **TAVEIRA JÚNIOR**, solicitando a construção de calçada na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, no bairro de Nova Parnamirim, no Município de Parnamirim; e duas quadras poliesportivas, uma para o Conjunto Cidade do Sol e outra para a Comunidade Rural Lagoa Limpa do Fernando, no Município de Nova Cruz; Comunicados dos Gabinetes das Parlamentares justificando suas ausências: da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, na presente Sessão; e da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, no dia treze do mês em curso; e do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, nos dias treze e quatorze do mês fluente. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra, o Deputado **CORONEL AZEVEDO** teceu considerações sobre a postura do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relatando a notícia de que a Governadora Fátima Bezerra mandou prender um Sargento por ter postado um vídeo no ano de dois mil e vinte um, criticando o Governo. Diante do exposto, o Orador fez um comparativo da gestão Potiguar com a do Estado de São Paulo, apontando o descaso com as polícias e o pior salário de entrada para o policial militar no Rio Grande do Norte, enquanto que o Governo atual de São Paulo anunciou aumento salarial para cem mil policiais militares, como forma de incentivo e valorização dos agentes de segurança pública. Dando sequência, lamentou a indiferença da Governadora Fátima Bezerra, em relação ao recente assassinato de um policial, quando deveria ter sido divulgada Nota de Pesar. Ainda, questionou as medidas tomadas sobre a ineficácia no monitoramento de cerca de trezentos bandidos, transitando e praticando crimes com tornozeleiras eletrônicas, essas sem funcionamento em virtude do não pagamento da empresa prestadora do serviço. Finalizando, externou indignação com o tratamento dado aos policiais durante as festividades juninas no Município de Mossoró. Com a palavra, o Deputado **LUIZ EDUARDO** discorreu sobre o problema ocorrido com o voo vindo de Portugal com destino ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, que precisou pousar na Capital Pernambucana, devido a pista ter sofrido apagão, deixando o aeroporto sem funcionamento pelo período de duas horas. Defendeu investimentos urgentes no setor do turismo, sugerindo a realização de manutenção preventivas nos diversos instrumentos turísticos. Entendendo como principal indústria geradora de emprego e renda para o Estado, citando ser oito por cento sua representação no Produto Interno Bruto(PIB), com relevante importância no desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte, no entanto o setor não é tratado como merece e perde competitividade para outros Estados. Concluindo, repudiou o tratamento dado pelo Governo do Estado à cadeia produtiva com aumento de impostos e passagens aéreas mais cara do País, lembrando ainda da recente crise na segurança pública. Com a palavra, a Deputada **ISOLDA DANTAS** ocupou a Tribuna para dar ciência sobre a ocupação na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

Câmara Municipal de Mossoró pelos servidores para evitar que aconteça a Sessão, motivados pelo pacote de medidas enviado pelo Prefeito do Município de Mossoró, Allyson Bezerra, para análise e deliberação dos Vereadores daquele município. Explanou sobre a revolta dos servidores públicos municipais, se dando em decorrência do teor da matéria que retira os direitos tão duramente adquiridos. Destacou a retirada do adicional do tempo de serviço, a diminuição de noventa para sessenta dias o tempo de acompanhamento de tratamento dos familiares e de trinta para três dias a licença para tratamento de saúde do próprio servidor; sendo esses os três direitos em pauta no Projeto de Lei. Prosseguindo, criticou a atitude do Prefeito por articular a convocação de Sessão Extraordinária para a votação do projeto em um dia de feriado; ainda, mencionou a indiposição para dialogar com as entidades representativas. Finalizando, parabenizou os servidores que ocuparam a Câmara Municipal e a Prefeitura, louvando a postura de resistência contra autoritarismo e aos sindicatos pela luta. Com a palavra, o Deputado NELTER QUEIROZ em contra ponto parabenizou o Prefeito de Mossoró, Allyson Bezerra pela determinação; afirmando não haver prejuízo para os servidores municipais, conforme alegação proferida pelo Gestor. Em seguida, transmitiu os pleitos demandados de populares da Comunidade Agrovilas de Barra de Santana, solicitando a ligação de água para as residências da Nova Barra de Santana. Ainda, reivindicou a liberação dos lotes de terra para plantação de subsistência e criação de animais. Em sequência, repercutiu a informação obtida do Presidente da Comissão de Saúde desta Casa Legislativa, Deputado DR. BERNARDO sobre a convocação da Secretária Estadual de Saúde para dar explicações sobre o descaso com a saúde do Estado. De antemão expressou preocupação pela suspensão de cirurgias eletivas nos Hospitais Regionais de Caicó e Currais Novos, bem como nesta Capital, causando sofrimento aos pacientes que esperam pela regulação e/ou fila para serem chamados para realização dos procedimentos cirúrgicos indicados. Concluindo, sugeriu à Governadora Fátima Bezerra solicitar o apoio da Primeira Dama no sentido de sensibilizar o Presidente da República para liberar recursos financeiros para o Rio Grande do Norte. Anunciada a **ORDEM DO DIA**, o Deputado HERMANO MORAIS registrou a importância da presente data, "Dia do Doador de Sangue", relatando a campanha de estímulo para o aumento do número de doadores em todo o mundo. No Rio Grande do Norte as ações é capitaniada pelo Hemonorte, informando a necessidade de estimular a doação, haja vista o estoque de sangue está deficiente atualmente. Após as explicações se auto declarou doador regular de sangue, tendo como premissa salvar vidas. Em seguida, convidou a todos para participarem da Audiência Pública para debaterem sobre "Educação Inclusiva do Ensino Médio ao Superior"; atendendo demanda da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. O Deputado CORONEL AZEVEDO justificou a Propositura de sua autoria, apresentada na presente Sessão; destacou o encaminhamento de Moção de Congratulação ao atleta paralímpico Paulo Roberto Silva, pela conquista da Medalha de Prata no Parapan de jovens em Bogotá, na Colômbia, aproveitando discorreu sobre a trajetória do esportista pelo qual parabenizou. O Deputado LUIZ EDUARDO informou para o dia seguinte, a realização de Audiência Pública para discutir sobre o preço dos combustíveis cobrado no Rio Grande do Norte, convidando todos os Deputados para participarem. Logo após justificou as Proposituras de sua iniciativa, apresentadas na Sessão do dia atual; pontuando individualmente cada uma e os demandantes. A Deputada CRISTIANE DANTAS apresentou Proposição, solicitando a imediata recuperação da caixa d'água da Escola Estadual Francisco Barbosa, no Município de São José de Mipibu. Dando conhecimento da suspensão das aulas de aproximadamente mil e quinhentos anos, devido ao eminente risco de acidente atestado por meio de laudo. Criticou a omissão do Governo apesar dos períodos sem aulas, devido a Pademia do Covid-19 e a paralização pela greve dos professores. O Deputado ADJUTO DIAS lamentou a transferência para o dia posterior, da votação do Projeto de Lei de sua autoria, solicitando o adiamento para o mês de agosto, da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em virtude da ausência de quórum qualificado. Declarou a apresentação da referida Matéria antes da decisão de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, concordando com o acerto entre a União e os Estados. Não houve deliberação de Matérias. Pela Ordem, o Deputado NELTER QUEIROZ solidarizou-se com o Deputado ADJUTO DIAS pelo esvaziamento do Plenário desta Casa Legislativa, prejudicando a deliberação das matérias, especialmente a referente ao adiamento do ICMS. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, o Deputado DR. BERNARDO dela fez uso relembrou o fechamento da Unidade Hospitalar nesta Capital, culpando a estagnação da tabela dos procedimentos médicos do Sistema Único de Saúde (SUS), por cerca de trinta anos sem reajuste, gerando subfinanciamento e precariedade no setor de saúde dos Estados e Municípios. Lamentou o fechamento recente do Hospital Municipal de Pediatria Dr. Nivaldo Sereno de Noronha Júnior, confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde do Natal (SMS). Ainda lembrou das Associações de Proteção a Maternidade e a Infância (Apamis) dos Municípios de Governador Dix-Sept Rosado, Caraúbas, Campo Grande, Patu, Umarizal, Martins, Apodi, dentre outras fechadas em decorrência da falta de recursos financeiros provenientes do Governo Federal. Cobrou da Bancada Federal posicionamento para que haja reajuste da tabela do SUS, acreditando ser o maior problema para a situação atual da crise na saúde pública; exemplificou, detalhando um caso concreto de uma cirurgia cesariana, sendo repassado para o hospital para pagar a equipe médica, o valor de cento e cinquenta e cinco reais; ficando o município obrigado a complementar com valor muito superior ao recebido pelo Ministério da Saúde. A Deputada ISOLDA DANTAS fez uso da palavra sobre o tema abordado anteriormente em relação a crise recente na Segurança Pública do Rio Grande do Norte. Exaltou o resgate da memória, fazendo comparativo do período atual com o recorte do ano de dois mil e dezessete, durante a crise nas penitenciárias, destacando a mortandade na de Alcaçuz. Afirmando que no momento recente, o Governo estava no controle da situação com melhores recursos tecnológicos. Enalteceu a postura da Governadora Fátima Bezerra, confiando nas forças de segurança, tendo consciência no apoio dispensado por meio da política de fortalecimento dos agentes públicos. Dando continuidade, informou que a responsabilidade da alimentação dos policiais durante os festejos juninos no Município de Mossoró, foi acordado com o Gestor daquele município; ressaltando o pagamento das diárias operacionais pelo Governo do Estado dos quinhentos policiais destinados para garantir a segurança durante o "Mossoró Cidade Junina". Em Aparte, o Deputado DR. BERNARDO relembrou o episódio do Sargento Gonçalves fazendo greve de fome, enfrente a Governadoria, em virtude do pagamento dos salários estarem atrasados, durante a Administração Estadual anterior. A Oradora retomou seu pronunciamento para se posicionar a favor do amplo debate. O Deputado LUIZ EDUARDO fez uso da palavra reforçando o convite para participação da Audiência Pública já mencionada. Em seguida, voltando a relatar o problema do apagão no Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, fazendo com que o voo da Companhia TAP retornasse ao Aeroporto do Recife em Pernambuco. Criticou as justificativas feitas pelos Parlamentares Governistas, minimizando os erros do atual Governo com comparações dos erros dos Governos passados. Quanto ao seu comportamento, informou que seu mandato tem como objetivo focar nos problemas presentes, contribuindo com apresentação de soluções plausíveis. Fez indagação sobre a liberação do vale refeição para os profissionais da Segurança Pública enviados para o Município de Mossoró durante as festividades juninas. Prosseguindo, citou os problemas de infraestrutura nas estradas potiguares prejudicando a interiorização do Turismo, aproveitando o tema, publicizou o acidente grave sofrido por uma comerciante ao trafegar na RN-228, devido a precariedade da estrada, que se encontra "esburacada". Finalizando, repudiou o Governo do Estado em relação à revogação da alíquota do ICMS, matéria de iniciativa do Deputado ADJUTO DIAS; segundo o Orador houve orientação para que os Deputados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

governistas não completassem o quórum necessário para votação. Lembrou do compromisso firmado consignando o aumento da alíquota do ICMS ao pagamento da restituição pelo Governo Federal. Em Aparte, Deputado ADJUTO DIAS registrou seu agradecimento aos Deputados da Oposição por estarem presentes no horário destinado as deliberações. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, a Deputada DIVANEIDE BASÍLIO dela fez uso inicialmente justificando seu atraso na presente Sessão, por está participando como representante desta Casa Legislativa, na conferência de uma escola no Município de Parnamirim. Também informou sua agenda no dia anterior, representando a Assembleia Legislativa no evento para entregar equipamentos aos profissionais da Educação, que trabalham com pessoas com deficiências, como apoio a pauta da inclusão. Declarou antecipadamente sua participação juntamente com a Deputada CRISTIANE DANTAS da Audiência Pública, tendo como intuito debater sobre "pessoas raras". Em sequência, lamentou o encerramento das atividades do Hospital Municipal de Pediatria Dr. Nivaldo Sereno de Noronha Júnior; alegou a importância daquele espaço para cuidar da saúde mental das crianças. Questionou a Prefeitura do Natal sobre o novo local destinado aos atendimentos desses pacientes. Logo após, repercutiu com regozijo a abertura de uma nova Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), desta vez em Assu, pelo Governo do Estado. Finalizando, enfatizou o Projeto de Lei de sua autoria, que reconhece o grafite e o muralismo como sendo manifestação de arte urbana e popular. No exercício da Presidência, o Deputado TAVEIRA JÚNIOR anunciou a Pauta da próxima Sessão: Requerimento nº 1.454/2023, do Deputado CORONEL AZEVEDO, propondo a realização de Sessão Solene para entrega de Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Romildo Pereira Pires. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente
1º Secretário

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 060/2023
PROCESSO Nº 2556/2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor BRUNO BITTENCOURT GRANJA SANTOS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e art. 197 do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor BRUNO BITTENCOURT GRANJA SANTOS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de julho de 2023.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 060/2023 E PROCESSO Nº 2556/2023.

Bruno Bittencourt Granja Santos, nasceu em 16 de março de 1978 em Salvador/BA. Logo aos 9 meses de idade sua família mudou-se para São Paulo onde criaram uma marca de roupas masculinas chamada **Mr. Kitsch** e se dedicaram a sua comercialização chegando a ter 30 lojas próprias e uma fábrica de camisas.

Ao longo de toda sua infância e adolescência estudou e viveu em São Paulo. Em 1993, após uma ruptura nos negócios da família, o pai de Bruno, Esmar Granja Mazza, mudou-se para Natal/RN. A ideia em dar continuidade aos negócios sempre esteve presente no sangue da família.

Após alguns anos de adaptação abriram uma pequena fábrica de camisas na cidade de São José de Mipibu/RN no ano de 1996. A primeira experiência de Bruno foi no setor de contas a receber da empresa, onde ficou por dois anos. Em 1998, decidiu voltar a SP para estudar e ao final deste período foi morar em Nova York nos Estados Unidos adquirindo assim, fluência na língua inglesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

Em 1999, quando a empresa já tinha se estabelecido com uma sede própria em São José de Mipibu/RN, Bruno voltou a Natal por mais 3 anos destinados integralmente à fábrica e a parte comercial da empresa. Em 2002 voltou a morar em São Paulo, onde dedicou 12 anos no comercial da empresa, inovação de novos produtos e processos, se especializando em gestão de empresas e valorização dos negócios pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (USP) no ano de 2008. Em 2014, assumiu definitivamente o negócio da família e passou a assumir a fábrica integralmente.

Desde 2014 até 2022 foram 140% de crescimento, hoje a unidade produz 50.000 peças/mês e possui 250 funcionários. A cidade de São José de Mipibu, Nísia Floresta e arredores formam o seu corpo de trabalhadores.

Ante o exposto, considerando a importância e os serviços prestados pelo agraciado ao Estado do Rio Grande do Norte, submeto a presente proposta ao crivo dos eminentes pares, confiando na rápida tramitação e posterior aprovação.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 061/2023
PROCESSO Nº 2557/2023

Concede Título Honorífico de Cidadã Norte-rio-grandense a Senhora ANNA CAROLLYNA MEDEIROS DA COSTA MELO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e art. 197 do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Norte-rio-grandense a Senhora ANNA CAROLLYNA MEDEIROS DA COSTA MELO.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de julho de 2023.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 061/2023 E PROCESSO Nº 2557/2023.

Nascida em 12 de novembro de 1985 na cidade de Patos/PB. Filha de Olavo da Costa e de Maria Marluce da Costa. Casada com Marcelo Victor Bezerra de Melo há 08 anos, mãe de João Olavo, Valentina, Eloá e Felipe.

Mudo-se para Natal há mais de 20 anos onde começou a criar laços e resolveu empreender. Em 2012 começou sua história na confeitaria CAROLI DOCES, abrindo a primeira loja em Natal no ano de 2013. Desde então, inaugurou mais 03(três) lojas e em 2023 abrirá a quinta unidade na cidade de Natal/RN. Gera cerca de 40 empregos diretos e, hoje, é uma potiguar de coração que ama o Rio Grande do Norte, lugar onde construiu sua família e teve seus 4 filhos, todos potiguares.

Ante o exposto, considerando a importância e os serviços prestados pela agraciada ao Estado do Rio Grande do Norte, submeto a presente proposta ao crivo dos eminentes pares, confiando na rápida tramitação e posterior aprovação.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 062/2023
PROCESSO Nº 2558/2023

Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Francisco Galbi Saldanha.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pelo caput do artigo 197, do Regimento Interno desta casa,

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** Decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Francisco Galbi Saldanha.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de julho de 2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 062/2023 E PROCESSO Nº 2558/2023.

Nascido na Fazenda Floresta, município de Brejo do Cruz, estado da Paraíba, em 19 de abril de 1967, Francisco Galbi Saldanha é filho de Waldomiro Saldanha e Rita Batista de Araújo. É casado com Tereza Maria de Queiroz Saldanha, com quem tem duas filhas, Camila e Caroline. É avô de Laura e Luísa.

Junto com o tio Joaquim Saldanha, aos sete anos de idade foi residir na cidade de Mossoró, onde concluiu o ensino fundamental. Após concluir o ensino médio em Fortaleza/CE, veio residir aos 18 anos na Capital do Rio Grande do Norte. É formado em Secretariado Executivo pela FACEX e em Direito pela FAL. Possui especializações em Gestão de Pessoas e em Gestão Pública pela Faculdade Internacional Signorelli. Fez cursos de Administração Legislativa, de Prática Legislativa, e de Relações Humanas pelo Instituto Legislativo Potiguar.

Em 1986 ingressou como servidor na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, indicado pelo deputado Carlos Augusto Rosado. Nesta casa legislativa foi secretário de gabinete do deputado Carlos Augusto Rosado e da deputada Ruth Ciarlini. Entre 2011 e 2014 foi secretário executivo e secretário adjunto do Gabinete Civil do Governo do Estado, na gestão da ex-governadora Rosalba Ciarlini. Atualmente exerce seu labor na Fundação Djalma Marinho.

Durante o exercício dos cargos e funções, Francisco Galbi Saldanha, sempre pautou sua atuação profissional com zelo e responsabilidade, com respeito aos princípios da administração pública.

O senhor Francisco Galbi Saldanha também publicou dois livros: "Raízes da Família Veras Saldanha" e "A história continua: Saldanha e Veras e suas ramificações".

Há 39 anos residente no RN, o homenageado já é um autêntico potiguar, terra por quem amor e orgulho.

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer o acolhimento do Projeto.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de julho de 2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 270/2023
PROCESSO Nº 2559/2023

Reconhece como de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO PEDRO AVELINENSE DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO PEDRO AVELINENSE DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, com sede e foro jurídico no município de Pedro Avelino, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de julho de 2023.

Deputado **JOSÉ DIAS**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 270/2023 E PROCESSO Nº 2559/2023.

A ASSOCIAÇÃO PEDRO AVELINENSE DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, assistencial e duração indeterminada, fundada em 30 de setembro de 2021, com sede na Rua Ernesto da Costa, 10, Bairro Centro, CEP. 59.530-000, município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objetivos, promover com efetiva participação dos associados e associadas, o desenvolvimento do esporte, cultura, e lazer, por meio de elaboração e implantação de planos, projetos e ações de desenvolvimento local destas atividades, em parceria ou não com órgão municipais, estaduais e federais, realizando atividades esportivas, de recreação e lazer, organizando campeonatos e torneios de futsal, futebol, voleibol, basquete, e demais modalidades esportivas, além de realizar trabalhos no incentivo ao esporte com jovens, adolescentes e adultos.

Divulgar e preservar atividades que resgate os jovens da marginalidade, e colocar as crianças no caminho do bem através do esporte; promover o intercâmbio com outras associações do gênero, através de convênios nos diversos aspectos socioeconômico e cultural.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, para que possa usufruir das vantagens decorrentes desse ato.

Deputado **JOSÉ DIAS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL

PROJETO DE LEI Nº 271/2023

PROCESSO Nº 2560/2023

Institui o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo Escola Amiga da Educação Inclusiva, que será conferido às escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo:

- I - a adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência;
- II - a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;
- III - a adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;
- IV - a aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência;
- V - a utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como: materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;
- VI - a inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;
- VII - a disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; ou
- VIII - a manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Parágrafo Único. Outras medidas poderão ser adotadas pelas escolas, aplicáveis aos casos específicos levando em consideração as necessidades individuais dos estudantes, cabendo ao órgão competente, observado o disposto no art. 3º avaliar a compatibilidade como sistema educacional inclusivo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente:

- I - definir as condições para obtenção do selo Escola Amiga da Educação Inclusiva pelas escolas;
- II - indicar as escolas que forem habilitadas a recebê-lo; e
- III - determinar qual o modelo do selo que será utilizado e o período para sua concessão.

Parágrafo único. O selo será conferido às escolas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo ou em casos que as atividades das escolas ou a programação pedagógica ganhe destaque pelos resultados positivos e inovadores, e desde que atendidas as condições a serem estabelecidas para sua habilitação.

Art. 4º - O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, sucessivamente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

Art. 5º - As escolas detentoras do selo, dentro do prazo previsto no art. 4º, poderão fazer uso do mesmo na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias que promovam seu nome.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 271/2023 E PROCESSO Nº 2560/2023.

O presente Projeto de Lei visa oferecer reconhecimento às instituições de ensino que buscam oferecer uma educação mais inclusiva, ao passo que, paralelamente, objetiva incentivar a adoção de medidas que tornem o ambiente escolar acessível a todos.

A educação inclusiva é uma modalidade de ensino na qual o processo educativo deve ser considerado um processo social em que todas as pessoas, com deficiência ou não, têm o direito à escolarização. Assim, a educação inclusiva promove a valorização da diversidade e o respeito aos direitos humanos, proporcionando um ambiente de aprendizagem que acolhe e atende às necessidades de todos os alunos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

Atendendo às leis nacionais e políticas de educação, a escola deve ser um espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva. Ou seja, deve matricular todos os alunos, sem distinções, e oferecer condições estruturais e didático-pedagógicas para todos.

Assim, conceder impulsos necessários para que as escolas garantam o atendimento à diversidade humana é uma tarefa que deve ser cumprida pelo Poder Público, de modo que as instituições sejam capazes de promover uma educação de alta qualidade a todas as crianças e adolescentes, pressupondo a igualdade de oportunidades, a garantia ao acesso, a participação e a aprendizagem de todos, sem exceção.

Portanto, dada a importância do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL
PROJETO DE LEI Nº 272/2023
PROCESSO Nº 2561/2023

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Educativo de Sensibilização para Prevenção e Combate ao Uso de Mídias Sociais e Jogos Eletrônicos e Virtuais que Induzam Crianças e Adolescentes à Violência, à Automutilação e ao Suicídio.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata esta Lei:

- I - combater a propagação de jogos que induzam à violência, ao suicídio e à automutilação;
- II - conscientizar os educandos sobre o valor da vida; III - prevenir as práticas de automutilação e de suicídio;
- IV - envolver docentes e equipes pedagógicas na proposta de sensibilização no ambiente escolar;
- V - disseminar informação acerca do perigo das mídias sociais e dos jogos que propagam a violência; e
- VI - orientar os pais, familiares e responsáveis pelos educandos para a importância de observar mudanças de comportamento.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido nas unidades da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, públicas e privadas, com a participação da comunidade escolar e dos pais e responsáveis pelos educandos.

§1º. Para atingir seus objetivos, poderão ser realizados, durante a execução do programa: seminários, palestras, oficinas, brochuras, vídeos e rodas de conversas, assim como assistência psicológica e social àqueles que já aderiram aos jogos e às mídias de que trata o art. 1º desta Lei.

§2º. As unidades de ensino poderão contar com o apoio de voluntários, inclusive sendo facultada a participação de organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º Fica expressamente proibida, nas dependências das unidades de ensino, a divulgação e o acesso a jogos eletrônicos e virtuais que induzam à violência, à automutilação e ao suicídio.

Art. 5º O programa de que trata esta Lei deverá ser divulgado por todos os meios de comunicação sem custos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 272/2023 E PROCESSO Nº 2561/2023.

A facilitação do acesso de crianças e adolescentes às redes sociais por meio da internet e suas tecnologias propiciou o contato destes com ambientes negativos cujas consequências podem ser letais, tendo em vista a situação de seres em pleno desenvolvimento.

Refiro-me ao acesso a jogos violentos que incentivam e desafiam crianças e adolescentes a executarem atos de autoflagelação e/ou automutilação, situação que a cada dia ganha mais espaço na realidade mundial e que necessita de grande atenção do Poder Público.

A proposta ora apresentada tem como principal objetivo democratizar informações sobre o tema como forma de sensibilizar professores, gestores, pais, familiares e responsáveis a identificarem comportamentos estranhos e, sobretudo, orientarem e conscientizarem as crianças e adolescentes a respeito de práticas perigosas que tendem à automutilação e ao suicídio.

A dependência de jogos eletrônicos e sua influência no dia a dia dos mais jovens não param de suscitar debates e controvérsias. Um relatório da Associação Americana de Psicologia, baseado em mais de 100 estudos, concluiu que jogos de guerra, luta e tiro podem estimular a agressividade.

Portanto, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta como forma de impedir que crianças, adolescentes e jovens sejam induzidos ao suicídio.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

TEREZINHA MAIA - PL
Deputada Estadual

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 273/2023
PROCESSO Nº 2562/2023

Institui a Campanha "Oftalmologista na Escola" no Estado do Rio Grande do Norte, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos para alunos das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Oftalmologista na Escola", com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas estaduais, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

I - Para a consecução da campanha o governo do Estado poderá firmar convênios e/ou parcerias Universidades, Prefeituras Municipais Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação;

II - Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que houverem ingressado 1º ano do ensino fundamental da rede de ensino pública estadual;

Art. 2º - A coordenação e gestão desta campanha serão realizadas por Grupos Especiais, em cada município, compostos por representantes das unidades básicas de saúde, das diretorias de ensino, Universidades, Prefeituras Municipais e das entidades, conforme cada caso.

Art. 3º - Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do Estado.

Parágrafo Único - Os alunos que necessitarem do uso de lentes corretivas, poderão receber os óculos sem qualquer despesa para a família através dos convênios mencionados.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para atender sua finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

Natal/RN, 25 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 273/2023 E PROCESSO Nº 2562/2023.

A importância dos programas de saúde ocular em escolares reside no fato de que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança, fato que é reconhecido por diversas autoridades do ensino.

Estima-se que a grande maioria das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico e dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostram que 20% delas apresentam alguma perturbação ocular.

As causas mais comuns de acuidade visual reduzida em escolares são os erros de refração -a hipermetropia, o astigmatismo e a miopia e estrabismo. A detecção precoce destes problemas possibilita a sua correção ou minimização, visando o melhor rendimento global da criança em idade escolar.

Nos programas de triagem visual é importante estipular o critério de encaminhamento dos indivíduos como, por exemplo, o limite de visão a ser considerado. Esta preocupação resulta do fato de que este não pode ser tão alto para que não haja um número excessivo de crianças encaminhadas, gerando exames desnecessários, bem como o contrário também é indesejável, pois pode deixar de lado crianças que tenham problemas oculares.

A precisão desta avaliação somente pode ser assegurada, quando realizada por profissionais habilitados, ou seja, o médico oftalmologista.

O objetivo deste projeto é verificar a prevalência de acuidade visual reduzida em escolares, principalmente os alunos dos primeiros anos do ensino fundamental de escolas da rede pública estadual.

Muitas vezes, atitudes dos alunos em sala de aula levam os professores a suspeitarem das dificuldades visuais dos alunos, pois o contato diário no ambiente escolar possibilita conhecer o modo de ser de cada aluno e notar alterações na aparência ou na conduta.

Temos que considerar, porém, que os professores, apesar de toda a dedicação e boa vontade, não possuem conhecimentos suficientes quanto à saúde ocular e, portanto, as ações por eles desenvolvidas não são completas e abrangentes.

Quantas crianças com problema na aprendizagem, são reprovadas e, muitas vezes, se evadem da escola, porque têm uma simples miopia, mas os pais não podem pagar por tratamento adequado?

Daí a necessidade de implantação de um programa de saúde ocular em todo o sistema público de ensino, visando desenvolver ações de prevenção da incapacidade visual, bem como a promoção e recuperação da saúde ocular.

Muitas vezes, os alunos encaminhados pela escola para a realização de exames, esbarram nas dificuldades financeiras da família, principalmente com relação ao tratamento, uma vez que não existe, hoje, um programa de atendimento público e gratuito.

De acordo com o proposto neste projeto de lei, a partir da avaliação, a criança que necessitar de tratamento poderá receber os óculos sem qualquer despesa para a família, atingindo a finalidade social do Estado.

Estou convencido de que, quando detectamos um problema na visão do estudante estamos contribuindo para melhorar o seu rendimento na escola e, ao mesmo tempo, fazendo um trabalho saúde pública preventiva.

Criança que não enxerga bem, vai mal no aprendizado, sente-se discriminada perante os amigos, recebe reclamações da professora e acaba sofrendo repreensão pelos pais, por um problema do qual não tem culpa.

Por todo o exposto, peço o apoio de meus pares, nesta Casa, para a aprovação desta propositura.

Natal/RN, 25 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 274/2023

PROCESSO Nº 2563/2023

Institui o Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino no Estado do Rio Grande do Norte com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764/2012 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, é considerado pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, aquela portadora de síndrome clínica, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º O Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino no Estado do Rio Grande do Norte configura-se como mecanismo estratégico integrado de ações e serviços de saúde, educação e assistência social com atenção no enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações impostas aos alunos com autismo, para garantia dos direitos de cidadania, para inclusão, promoção social, educacional e de saúde desses alunos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O aluno identificado com autismo tem o direito de receber Acompanhamento Educacional Especializado - AEE que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com os demais alunos.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambiente acessível e inclusivo.

§ 2º É vedado o oferecimento de restrição ao acesso a conteúdo educacional em razão da condição de pessoa com autismo, inclusive nas etapas de aprendizagem, especialmente quando o aluno seja capaz de desenvolver a atividade.

Art. 4º Constitui objetivo do Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar regular.

Parágrafo único. Compete ao Estado garantir equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços de saúde, educação e assistência social que atendam diretamente alunos autistas da rede pública de educação.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino no Estado do Rio Grande do Norte:

I - A adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento;

II - O desenvolvimento de ações voltadas à preservação da imagem e da identidade do aluno;

III - A priorização do processo de capacitação de toda a comunidade escolar para identificação dos tipos de deficiência;

IV - Promoção de mecanismos de acompanhamento educacional adequado à pessoa com autismo;

V - Promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, seminários e palestras;

Art. 6º Na implementação do Programa de que trata esta Lei, caberá aos órgãos Estaduais competentes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

- I - Priorizar o acompanhamento integrado de medidas e políticas públicas que oferecem apoio à pessoa com autismo na comunidade escolar;
- II - Implementar serviços e programas completos de capacitação educacional que promovam o adequado acompanhamento de alunos com autismo;
- III - Certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e incluso sejam adotadas;

Art. 7º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

- I - Dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam sugerir que o aluno necessita de um acompanhamento especializado;
- II - Ministrar medicação prescrita do aluno, caso a mesma seja utilizada em horário de aula;
- III - Promover a conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir o bullying e qualquer preconceito contra a pessoa com deficiência;
- IV - Adotar meios humanizados que erradiquem o preconceito para com o aluno com Autismo;
- V - Ouvir o aluno e seus responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;
- VI - Utilizar método didático que possibilite a inclusão de alunos com deficiência.

Parágrafo único. Sendo identificado ameaça ou violação de direito da criança ou do adolescente aluno da rede pública de educação deverá ser encaminhado relatório educacional ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas protetivas pertinentes.

Art. 8º Será garantida ao aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e adolescentes:

- I - Profissionais capacitados que atuam nas escolas do Estado para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.
- II - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.
- III - Estrutura e adaptação de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 9º Os gestores escolares da rede pública de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 10º O Estado poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 11º No âmbito de sua competência, o Estado buscará formas de incentivar entidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 18 de julho de 2023.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 274/2023 E PROCESSO Nº 2563/2023.

A proposição em tela tem por objetivo instituir o Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino estadual, a fim de garantir o necessário enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações impostas aos alunos com autismo, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania, da pessoa com autismo para inclusão, promoção social, educacional e de saúde desses alunos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

De início, insta mencionar que a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista representa um grupo educacional vulnerável e a escola inclusiva tem o dever de garantir o convívio destes alunos com toda comunidade escolar, superando a "segregação" existente.

O aluno com autismo tem garantido o direito a educação, com aulas ministradas pelo professor do ensino regular e acompanhamento de atendimento especializado, este último, não sendo responsabilidade do professor de sala de aula pois, conforme trata o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.764/2012, bem como os incisos X e XI do Art. 28º da Lei 13.146/2016, é dever do Estado oferecer um acompanhante especializado que oferecerá apoio a aprendizagem e desenvolvimento desse aluno.

Segundo um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, 8,4% da população brasileira tinham algum tipo de deficiência. Essa porcentagem representa cerca de 17 milhões de pessoas. Na educação, o Brasil tinha 1,3 milhão de crianças e adolescentes com deficiência ainda no nível básico em 2020. E desses, destaca-se que os maiores índices são de estudantes com autismo matriculados na rede pública de ensino (97,3%).

Deste modo, pensando nas dificuldades enfrentadas por esses alunos autistas é que se pensou em promover um Programa de Identificação e Acompanhamento Integrado dos Alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na rede pública de ensino estadual, de modo a diminuir os obstáculos enfrentados no acesso à educação, a assistência social e a saúde deste aluno com autismo.

É certo que medidas, e ações integradas e inclusivas que oportuniza a esses alunos um atendimento educacional com empatia e sensível as suas limitações, permitirá o desenvolvimento e crescimento integral, a inclusão social por meio da educação, além de garantir acesso aos programas sociais e tratamento especializado de saúde, garantindo assim os direitos básicos fundamentais das pessoas com autismo conforme determinam a legislação.

Portanto, nobres pares, diante de todo o exposto, pela relevância do tema, alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, educacional e de saúde, aguardo anuência para sua aprovação,

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 18 de julho de 2023.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
PSDB

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL
PROJETO DE LEI Nº 275/2023
PROCESSO Nº 2564/2023

Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 3º A Semana estabelecida no Art. 1º deverá integrar o calendário anual de campanhas institucionais do Poder Executivo, devendo ser realizada, preferencialmente, no mês de julho.

Art. 4º A Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica compreende a realização de procedimentos informativos e educativos, a serem definidos pelo Poder Público.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 275/2023 E PROCESSO Nº 2564/2023.

O impacto das tecnologias da informação e comunicação, além de proporcionarem o desenvolvimento pessoal, profissional e social, trazem uma nova dinâmica, uma vez que a massificação do acesso da população à internet, aos smartphones e as redes sociais alterou o modo de vida das pessoas e a maneira de se relacionarem.

Com efeito, muito embora exista uma série de impactos positivos trazidos pelo avanço tecnológico, não há como negar que a forma como vivemos passou por uma verdadeira revolução, que alterou, de forma substancial, a forma como trabalhamos e nos comunicamos, trazendo à tona uma nova preocupação: a dependência tecnológica.

A dependência tecnológica se caracteriza pelo uso excessivo e compulsivo de dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e computadores. As pessoas afetadas pela dependência tecnológica apresentam sintomas semelhantes aos da dependência química, como ansiedade, irritabilidade, depressão e isolamento social.

Tal problemática afeta, principalmente, jovens e crianças, que se sentem estimulados e atraídos pelas telas cheias de cores, animações, música e outros atrativos. Na busca por sua autonomia e identidade, as crianças e os adolescentes, muitos já nascidos em meio à tal avanço, encontram perigos e riscos à saúde e à segurança.

Nesse sentido, é de suma importância que os profissionais de saúde, os educadores e os pais aprendam e busquem, continuamente, transformar o uso da internet em uma fonte mais ética, segura, saudável e educativa para crianças e adolescentes.

Dessa forma, a capacitação como arma apta a intervir, quando necessário, na prevenção dos problemas relacionados à saúde e aos distúrbios comportamentais e psicossociais causados pela dependência mostra-se como um importante instrumento que deve ser garantido pelo Poder Público.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 276/2023

PROCESSO Nº 2565/2023

Institui o Selo +Acesso, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Selo +Acesso, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Estadual aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionem a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único - O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

Art. 2º - Para efeito de concessão do Selo de que trata o artigo 1º, será atribuída ao estabelecimento privado ou público ser reconhecido em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

IV - assegurar ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade, de forma a garantir sua melhor comodidade e priorização do atendimento do idoso previsto na Lei Federal nº 10.741/2003;

V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

Art. 3º - O Selo +Acesso poderá ser concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação semestral no Diário Oficial do Estado da relação atualizada dos selos emitidos.

Art. 4º - Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar e recolher o Selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - O Selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos certificados deverão utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 276/2023 E PROCESSO Nº 2565/2023.

Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado do Rio Grande do Norte. A criação do Selo +Acesso visa reconhecer e incentivar os estabelecimentos que se esforçam para oferecer um ambiente acessível e inclusivo a todos os cidadãos, bem como promover a inclusão dos portadores de deficiência ao mercado de trabalho.

A acessibilidade é um direito fundamental garantido por legislações nacionais e internacionais, e é dever do Estado e da sociedade promovê-la. Ao estabelecer critérios claros para a obtenção do selo, buscamos criar uma cultura de acessibilidade, estimulando os estabelecimentos a adotarem práticas inclusivas e a removerem as barreiras que impedem a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

Além disso, a certificação por meio do Selo +Acesso fornecerá um importante instrumento de informação para os cidadãos, permitindo-lhes identificar os estabelecimentos que oferecem acessibilidade adequada. Isso contribuirá para que as pessoas com deficiência possam fazer suas escolhas com base na garantia de um ambiente acessível e inclusivo.

Portanto, ante o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Natal/RN, 20 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 277/2023
PROCESSO Nº 2577/2023

Veda a eliminação de candidatos aprovados fora das vagas disponíveis nos certames realizados no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a eliminação dos candidatos aprovados e que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas nos certames realizados no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 3º A presente Lei estende-se aos candidatos que tiveram pontuação igual ou acima da nota de corte, nesse caso, mantendo a chance de serem chamados durante toda a validade do certame, desde que haja orçamento garantido e interesse da Administração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 31 de julho de 2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 277/2023 E PROCESSO Nº 2577/2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possui por escopo afastar a conhecida "cláusula de barreira", comumente estabelecida nos editais de concursos públicos realizados pelo Estado do Rio Grande do Norte.

O mecanismo da "cláusula de barreira" labora como uma configuração de restringir a quantidade de candidatos que são classificados em um pleito, mesmo que esses mesmos aspirantes tenham atingido a pontuação mínima exigida pelo edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

Ao permitir que os candidatos aprovados permaneçam no certame, o referido PL gera economia para os cofres públicos, uma vez que o número de aprovados pode aumentar o cadastro de reserva. Diversos concursos, por previsão editalícia - cláusula de barreira - e diversos entendimentos equivocados, fazem com que o órgão realize novo certame, realizando novo gasto com a preparação do novo concurso, assim, a inovação legislativa aqui à baila se torna eficaz ao permitir mais economia para Administração.

A propositura permite o aproveitamento de candidatos habilitados além do número de vagas previstas em concursos, ressaltando que versa sobre as regras editalícias do concurso público, mas não cria, revoga ou altera formas de provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade ou aposentadoria dos servidores públicos, sendo, portanto, ao nosso sentir, constitucional.

É preciso ainda esclarecer que o tema aborda matéria de regra classificatória de concurso público e conseqüentemente não se enquadra na competência do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, inciso II, "c", CF), como bem tratado pelo Supremo Tribunal Federal na Decisão do Min. Edson Fachin (anexo).

O texto normativo em análise, é uma construção legislativa que admite aos candidatos aprovados no certame, e classificados fora do número inicial de vagas disponibilizadas, possam ser convocados a assumir cargos públicos, a depender da necessidade do serviço e respeitada a ordem de classificatória, bem como não cria critérios de aprovação e classificação, apenas cultiva a formação de cadastro de reserva, conforme interesse da Administração.

Festejando os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), e ao evitar grave violação aos direitos mais basilares previstos na Constituição Federal de 1988, porquanto, se justifica os esforços para a aprovação dessa meritória proposição legislativa.

Nesse sentido, justifica-se o pleito e requer-se o acolhimento do Projeto.

Sala das Sessões, em 31/07/2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD
PROJETO DE LEI Nº 278/2023
PROCESSO Nº 2579/2023

Dispõe sobre a validade dos laudos médicos emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública do Rio Grande do Norte

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os laudos médicos que tipifiquem deficiências permanentes, emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública do Rio Grande do Norte, mediante perícia, têm validade indeterminada perante os órgãos.

§ 1º Entende-se por deficiência aquela enquadrada pelo Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência ou em uma das categorias constantes da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 2º Entende-se por deficiência permanente aquela que tenha ocorrido ou se estabilizado por período de tempo ou em condições que tornem a probabilidade de recuperação ou alteração inexistente ou extremamente remota, a critério do profissional médico examinador.

Art. 2º Fica prorrogada por tempo indeterminado a validade dos laudos médicos emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública do Rio Grande do Norte, mediante perícia, nos casos de deficiência permanente tipificada nos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de julho de 2023.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 278/2023 E PROCESSO Nº 2579/2023.

Não raras as vezes a pessoa com deficiência permanente é instada a reapresentar laudo médico para fazer jus aos serviços públicos tendentes a concessão de benefícios fiscais ou assistência social. Como o próprio nome já diz, trata-se de invalidez permanente devidamente classificada junto a Organização Mundial de Saúde e que, portanto, não carece de procedimento burocrático que busque a renovação de sua condição.

É de extrema importância aprimoramos a legislação sobre a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com a aprovação dessa Lei será eliminado uma etapa burocrática e consequentemente desafogaremos a rede de saúde, uma vez que o paciente não precisará estar em uma fila de espera e dará a vez a outro paciente.

É injustificável submeter pessoas com deficiências irreversíveis ao constante processo de revalidação de laudos, o que representa um enorme desrespeito aos cidadãos do nosso Estado, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 279/2023
PROCESSO Nº 2580/2023

Dispõe sobre a emissão de Carteira de Identidade (RG) e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em braile às pessoas com deficiência visual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas com deficiência visual no Estado do Rio Grande do Norte, sem custos adicionais, o acesso à Carteira de Identidade (RG) e de Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), confeccionados no sistema de leitura braile.

Art. 2º - Considera-se deficiência visual para os efeitos desta Lei:

- I - cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- II - baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; e
- III - os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60º.

Art. 3º - A emissão dos documentos citados nesta Lei não acarretará acréscimo no valor cobrado pela sua emissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 279/2023 E PROCESSO Nº 2580/2023.

A presente proposta de lei tem por objetivo garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência visual no Estado do Rio Grande do Norte. A acessibilidade é um direito fundamental, e é dever do Estado promover condições igualitárias para que todas as pessoas possam exercer sua cidadania de maneira plena.

A Constituição Federal (CF) confere tratamento especial para as pessoas com deficiência, o que faz em seu art. 37, inciso VIII, entre outros. Neste sentido, cabe ao Estado a atribuição de promover esforços para que seja concretizada a determinação do constituinte, visando ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência sempre que possível.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

A emissão de documentos em braille, como a Carteira de Identidade (RG) e o Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), é essencial para que as pessoas com deficiência visual possam comprovar sua identidade, realizar transações financeiras, obter serviços públicos e exercer o direito de dirigir, respeitando a sua autonomia e garantindo a inclusão social.

A implementação desta lei não apenas garante o acesso aos documentos essenciais, mas também representa um avanço na promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência visual, fortalecendo a inclusão e a acessibilidade no Estado do Rio Grande do Norte.

Portanto, ante o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Natal/RN, 31 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 280/2023
PROCESSO Nº 2581/2023

Determina a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas estaduais, estabelecendo outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Conteúdos versantes sobre Direito dos Animais e Proteção Animal deverá constar nos programas curriculares das escolas públicas estaduais, com objetivo de promover a conscientização e educação ambiental, visando o respeito à vida, ao meio-ambiente, à fauna, à flora, à biodiversidade, o bem-estar dos animais, a convivência mútua e o combate aos maus-tratos.

Parágrafo Único: Para que o conteúdo sobre Direito dos Animais e Proteção Animal possa ser abordado no âmbito das escolas públicas estaduais, poderão ser firmadas parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe, sem exclusão de quaisquer outros.

Art. 2º A abordagem sobre Direito dos Animais e Proteção Animal não se constituirá de disciplina específica, sujeita a métodos de avaliação, mas sim de processo formativo dos alunos, podendo ser agregada a qualquer área do conhecimento.

Art. 3º O Poder Executivo estadual regulamentará esta lei, mediante publicação de Decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de julho de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 280/2023 E PROCESSO Nº 2581/2023.

A Carta Magna brasileira, mediante inteligência do artigo 225, VII, assegura a proteção à "fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em face do preceito estabelecido pela Constituição Federal, pensamos acerca da importância de trabalhar com os jovens sobre a temática do Direito dos Animais e Proteção Animal, entendendo ser um aspecto relevante no processo de formação propiciado pela escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

Não faz muito tempo, em que as crianças eram estimuladas a apedrejar lagartixas, apedrejar pássaros com baladeiras, amarrar bombas juninas em rabos de gatos, etc. As mencionadas práticas eram corriqueiras e vistas com "normalidade" pela sociedade, que não atentava para o sofrimento dos animais.

Contudo, o avançar da sensibilidade jurídica e a defesa dos direitos dos animais, passaram a repudiar esse tipo de maus-tratos, chegando mesmo a atingir o patamar de preocupação do arcabouço legislativo pátrio e a própria Constituição Federal.

Pensando sobre este tema, o presente Projeto de Lei visa promover nas escolas públicas do Estado do Rio Grande do Norte uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, bem como para a conscientização e promoção da educação ambiental, visando o respeito à vida, ao meio ambiente, à fauna, à flora, à biodiversidade, o bem-estar dos animais, a convivência mútua e o combate aos maus-tratos.

Propomos a inserção da abordagem sobre Direito dos Animais e Proteção Animal nos programas curriculares das escolas públicas estaduais, com explícito objetivo de garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, com base nos ideais da solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente aqueles contra os animais.

Deixamos claro no texto a ser submetido à apreciação por esta Casa Legislativa, que não se está criando uma disciplina ou mesmo submetendo alunos a novas avaliações sobre o tema em discussão. O que se almeja é trazer a discussão sobre Direito dos Animais e Proteção Animal para a sala de aula, independentemente da disciplina, com respeito à didática do Professor em exercício.

Acreditamos ser de grande valia criar condições no ambiente escolar, para que seja desenvolvido nas crianças e adolescentes atitudes e pensamentos críticos que resultem em responsabilidade e empatia para com a vida de todos os animais, posto compreendermos que é através da educação que se estimula a responsabilidade.

Assim sendo, defendemos que se faz necessário conscientizar sobre a gravidade dos maus-tratos aos animais, desde a infância, resultando assim em adultos responsáveis e empáticos, bem como na diminuição do abandono, transmissão de doenças, entre outros fatores.

Mediante essas considerações, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos Membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 27 de julho de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 281/2023
PROCESSO Nº 2582/2023

Denomina Professor Allyson Amílcar Angelus Freire Soares, o Campus do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN (IERN) localizado no Zona Oeste no Município de Natal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **Poder Legislativo** decretou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Professor Allyson Amílcar Angelus Freire Soares, o Campus do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN) localizado na Zona Oeste do Município de Natal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO",

Natal, 27 de julho de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 281/2023 E PROCESSO Nº 2582/2023.

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa e merecida homenagem póstuma ao saudoso Professor Allyson Amílcar Angelus Freire Soares, que dedicou sua vida ao ensino, à pesquisa e à gestão educacional no Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN.

O Professor Allyson Amílcar foi um profissional exemplar para o IFRN, onde ingressou como servidor em 2007. Se destacou como um educador talentoso, um pesquisador comprometido e gestor dedicado, deixando uma marca indelével na instituição e na vida de diversos estudantes.

Sua trajetória acadêmica é um reflexo de sua busca constante pelo conhecimento e excelência profissional. Graduado em Tecnologia em Automação Industrial pelo IFRN, Allyson ascendeu rapidamente de ex-aluno a professor, demonstrando seu comprometimento em retribuir ao instituto que o formou, através da educação e formação de novas gerações de profissionais.

Além disso, o professor Allyson obteve o título de engenheiro eletricitista pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, uma das principais instituições de ensino superior do estado. Sua formação acadêmica foi complementada com uma especialização em Engenharia Elétrica e de Computação, também pela UFRN, o que evidencia sua capacidade intelectual e sua disposição em se aprimorar para oferecer um ensino de qualidade.

Sua atuação dentro do IFRN foi notável, especialmente como diretor Acadêmico de Gestão e Tecnologia da Informação de 2015-2022. Nessa função, o Professor Allyson demonstrou liderança, visão estratégica e um compromisso inabalável com o desenvolvimento institucional, esperançosamente para a melhoria contínua do ambiente acadêmico e da infraestrutura tecnológica.

Além de seu legado profissional, Allyson Amílcar foi reconhecido por sua personalidade cativante, empatia e dedicação ao próximo. Seu compromisso com a família também era evidente, sendo um marido amoroso e um pai dedicado, a quem deixou um exemplo valioso de vida e caráter.

É importante lembrar que o Professor Allyson era irmão de Allan Aminadab Soares, docente do Campus Natal-Central, do qual Allyson era diretor. Essa conexão familiar fortaleceu ainda mais o vínculo afetivo e profissional que ele tinha com o IFRN, tornando sua memória ainda mais significativa para a comunidade acadêmica.

Nesse contexto, a denominação do Instituto Estadual IERN, da Zona Oeste da cidade de Natal como Professor Allyson Amílcar Angelus Freire Soares é uma forma de reconhecimento e gratidão pela dedicação, trabalho árduo e contribuição inestimável desse educador excepcional ao longo de sua carreira no IFRN. Essa homenagem perpétua também servirá de inspiração para futuras gerações de estudantes e profissionais que passarão pelos corredores da instituição.

São estes os motivos que me fazem trazer o presente Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/minhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação

Natal, 27 de julho de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 282/2023
PROCESSO Nº 2583/2023

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Moto Romaria dos Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, realizada anualmente no terceiro ou quarto domingo de setembro dentro das comemorações da Festa dos Padroeiros do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Moto Romaria dos Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, realizada anualmente no terceiro ou quarto domingo de setembro dentro das comemorações da Festa dos Padroeiros do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 24 de julho de 2023.

Deputado **JOSÉ DIAS**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 282/2023 E PROCESSO Nº 2583/2023.

Os santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu são heróis do povo potiguar, pela bravura na defesa da terra Brasil, diante das ameaças de tomada do nosso território provocado pela invasão holandesa de 08 de maio de 1624 até janeiro de 1645: 16 de julho na capela de Cunhaú - hoje município de Canguaretama e no dia 03 de outubro em Uruaçu, hoje município de São Gonçalo do Amarante. Na luta pela expulsão dos holandeses do território brasileiro um potiguar destaca-se dentre os seus principais líderes, com o indígena Antônio Felipe Camarão.

Desde 1645 que os Mártires de Cunhaú e Uruaçu são recordados como heróis e como Santos. Em 05 de março de 2000 o Papa João Paulo os reconheceu como Beatos e em 15 de outubro de 2017 o Papa Francisco os elevou a dignidade de Santos.

A Lei 8.913/2006 tornou feriado estadual o 03 de outubro feriado estadual para a celebração do culto público aos heróis e Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu.

Com início em 2000, a Moto Romaria dos Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu percorre os municípios de Canguaretama, Goianinha, Tibau, Georgino Avelino, Arês, Nísia Floresta, São José de Mipibu, Parnamirim, Natal, Macaíba e São Gonçalo do Amarante, sendo promovida exclusivamente pela Arquidiocese de Natal através da Capelinha dos Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu. A Moto Romaria acontece no terceiro ou quarto domingo de setembro dentro das comemorações da Festa dos Padroeiros do Rio Grande do Norte.

Deputado **José Dias**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 283/2023

PROCESSO Nº 2584/2023

Reconhece a Feirinha de Sant'Ana no município de Currais Novos/RN, como patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Feirinha de Sant'Ana, realizada anualmente no município de Currais Novos/RN, como patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 283/2023 E PROCESSO Nº 2584/2023.

A Feirinha de Sant'Ana, realizada no município de Currais Novos/RN, é uma manifestação cultural e tradicional de grande relevância histórica e turística para o Estado do Rio Grande do Norte. Reconhecê-la como patrimônio histórico, cultural e turístico é uma forma de valorizar e preservar essa importante expressão da cultura popular e da identidade local.

Em sua 27ª edição em 2023, a Feirinha de Sant'Ana ocorre anualmente durante as festividades em honra a Sant'Ana, padroeira do município, representa uma feira de artesanato, gastronomia, cultura e lazer, atraindo visitantes de diversas regiões do estado e do país. Além disso, o evento remonta ao século XIX, carregando consigo um significado histórico, religioso e simbólico para a comunidade local.

Ao reconhecer a Feirinha de Sant'Ana como patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado do Rio Grande do Norte, busca-se estimular a preservação, valorização e promoção desse evento tradicional, bem como garantir recursos e apoio para sua realização e aprimoramento contínuo.

Por esses motivos, solicita-se aos demais membros desta Casa Legislativa o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo reconhecer a Feirinha de Sant'Ana como patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado do Rio Grande do Norte, visando a valorização e preservação da cultura local e o fortalecimento do turismo na região.

Portanto, ante o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Natal/RN, 17 de julho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 284/2023

PROCESSO Nº 2585/2023

Denomina Olavo Ataíde o Campus do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN (IERN) localizado no Município de Natal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Olavo Ataíde" o Campus do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN (IERN) localizado no Município de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de julho de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 284/2023 E PROCESSO Nº 2585/2023.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que denomina Olavo Ataíde" o Campus do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN (IERN) localizado no Município de Natal.

José Olavo Ataiades Filho (Olavo Ataíde), nascido em Natal, RN, no dia 28 de abril de 1961, falecido no dia 18 de janeiro de 2021, também em Natal, RN. Deixa saudades em oito irmãos, quatro filhos e dois netos, assim como incontáveis amigos.

Iniciou a vida política através das causas sociais abordadas pela Igreja Católica por intermédio de Padre Tiago Theisen, a qual se manteve fiel sua vida toda. Os assuntos abordados nas missas, sempre envolvidos por questões sociais, o tocaram para que se tornasse um militante dessas causas.

Formou-se em Letras pela UFRN. Foi professor e militante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN - SINTE/RN. Foi presidente do Diretório Estadual do PT/RN entre 1998-2000. Assessorou o primeiro Deputado Estadual do PT no Rio Grande do Norte, Junior Souto (1990/1994). Também foi assessor de Fátima Bezerra, atual Governadora do RN, em seu primeiro mandato nesta Assembleia Legislativa (1995/2002), na Câmara dos Deputados (2003/2014) e no Senado (2015/2018). Em 2019, voltou a esta egrégia casa, chefiando o Gabinete do Deputado Estadual Francisco do PT.

Para além do Partido dos Trabalhadores, assessorava movimentos sociais, foi peça-chave na construção da Frente Brasil Popular no Estado e era visto com frequência acompanhando a cena musical da cidade, especialmente os eventos realizados no Centro Histórico.

Carismático, Olavo Ataíde germinou amizades assim como formulou uma contribuição imensurável nos sindicatos, associações, partidos e nos movimentos sociais do estado. Lutador e trabalhador incansável, nunca deixou que as adversidades o afastasse dos debates, nem da militância, assim como sempre teve um tino político e percepção impecáveis, tornando-o excelente conselheiro.

Olavo foi um militante e intelectual enraizado na luta por justiça social e educação pública de qualidade. Seu perfil humanitário e seu comprometimento conquistou simpatia e admiração de todos os que lhe conheciam.

A concepção do governo da professora Fátima Bezerra tem alinhamento com ponto de vista que Olavo idealizava, portanto lutava por tais experiências.

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de julho de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 285/2023

PROCESSO Nº 2586/2023

Denomina Aristide Félix de Lima a Central do Cidadão localizada no Município de Parnamirim/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Aristide Félix de Lima a Central do Cidadão localizada no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de julho de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 285/2023 E PROCESSO Nº 2586/2023.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que denomina Aristide Félix de Lima a Central do Cidadão localizada no Município de Parnamirim/RN.

Ao atribuir-lhe a denominação da referida Central do Cidadão, a proposição almeja homenagear Aristide Félix de Lima.

Aristide Félix de Lima, esposo de Creuza, nasceu em 01 Novembro de 1931, em Riachuelo, interior do RN. Membro das Ligas camponesas, foi perseguido pela ditadura militar. Nos anos 70, foi eleito Presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Riachuelo.

Em 1981, mudou-se para Parnamirim, fundou o PT na cidade e tornou-se dirigente do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Parnamirim. Mesmo morando na região metropolitana de Natal, sua atuação militante na luta pelo direito à terra no estado inteiro continuou sendo um dos articuladores da primeira ocupação oficial do MST na Fazenda Zabelê em Touros.

Dentre várias contribuições que fez, podemos destacar Aristide Félix de Lima como alguém que dedicou a maior parte da sua vida à luta pela democratização da terra.

Em razão de tudo acima referido, por sua contribuição às causas populares, entendo que sobram razões para propor o presente Projeto de lei denominando a central do cidadão de Parnamirim de Aristide Félix de Lima.

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de julho de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 286/2023

PROCESSO Nº 2588/2023

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Vaquejada de Currais Novos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Vaquejada de Currais Novos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de julho de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 286/2023 E PROCESSO Nº 2588/2023.

O presente projeto de lei tem por objeto o reconhecimento da Vaquejada de Currais Novos como Patrimônio Cultural e Imaterial do nosso estado.

A vaquejada é uma prática que remonta às raízes históricas e culturais do Nordeste Brasileiro. Em Currais Novos, essa festa tem uma longa tradição, sendo realizada há décadas e transmitida de geração em geração. Ela faz parte do imaginário coletivo da comunidade e está profundamente enraizada na identidade cultural local, proporcionando um sentimento de pertencimento para os moradores.

A Festa de Vaquejada de Currais Novos possui valor histórico, representando uma parte significativa da história da região. Através dessa festa, é possível entender a relação do povo local com o trabalho e a vida no campo, bem como a importância do gado e da atividade agropecuária para a economia e a cultura da região.

Desse modo, a Vaquejada de Currais Novos é um espaço de transmissão de conhecimentos tradicionais sobre a criação de gado, a montaria, as técnicas de derrubada do boi, entre outros saberes relacionados à cultura do vaqueiro. Essa tradição oral e prática ancestral precisa ser preservada e valorizada.

Além disso, a vaquejada envolve diferentes formas de expressão artística, como a música, a dança, o artesanato e a culinária típica, a fim de preservar essas manifestações culturais. Logo, a festa desempenha um papel importante na coesão social da comunidade local, pois reúne pessoas de diferentes idades, classes sociais e origens, promovendo a integração e a convivência entre elas. Ela fortalece a identidade cultural da cidade.

No cenário econômico, a vaquejada de Currais Novos tem um impacto significativo na economia da região, atraindo visitantes de outras cidades e estados, gerando empregos temporários e impulsionando setores como turismo, comércio, hospedagem e alimentação.

Podemos dizer que a cultura engloba todas as formas de expressão do homem e da mulher: o sentir, o agir, o pensar, o fazer, bem como as relações entre os seres humanos e destes com o meio ambiente. A partir dessa definição, podemos afirmar que uma prática tão importante e representativa como a Vaquejada de Currais Novos deve ser reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

Ainda sobre Patrimônio Cultural Imaterial, é importante destacar a definição da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) que entende esse como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de julho de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OFÍCIO Nº 068/2023
PROCESSO Nº 2587/2023

Ofício nº 191/2023-GP/TCE

Natal, 26 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta,
59.025-300 Natal. RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", c/c art. 73 da Constituição da República e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, o incluso Projeto de Lei Ordinária, cuja minuta foi aprovada, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas na Sessão Ordinária realizada em 25 de julho do corrente ano, que dispõe sobre a alteração da Lei Estadual n.º 9.337, de 08 de março de 2010, que instituiu no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação.

Atenciosamente,

Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales

Presidente do TCE/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 015/2023-TCE, de 25 de julho de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei que altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.337, de 08 de março de 2010, que institui no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio- saúde e o auxílio-alimentação, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão contida nos arts. 6º e 196, da Constituição Federal, c/c art. 8º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei que altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.337, de 08 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 25 de julho de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual n.º 9.337, de 08 de março de 2010, que institui no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 9.337/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal e a este cedidos.

§ 1º O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores, ativos e inativos, um ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

.....” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o art. 3º-A à Lei n.º 9.337/2010, de seguinte redação:

“Art. 3º-A O pagamento do auxílio-saúde aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores inativos somente será devido a partir da publicação da presente lei, excluída qualquer possibilidade de aplicação retroativa.”

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual n.º 9.337, de 08 de março de 2010, que institui no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 9.337/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal e a este cedidos.

§ 1º O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores, ativos e inativos, um ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

.....” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o art. 3º-A à Lei n.º 9.337/2010, de seguinte redação:

“Art. 3º-A O pagamento do auxílio-saúde aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores inativos somente será devido a partir da publicação da presente lei, excluída qualquer possibilidade de aplicação retroativa.”

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ____ de _____ de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, por seu Presidente, com supedâneo no art. 96, inciso II, alínea “b”, c/c art. 73 da Constituição da República e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, VEM APRESENTAR a essa Augusta Casa Legislativa o incluso **projeto de lei ordinária**, aprovado por meio da Resolução nº 015/2023-TC, publicada no Diário Eletrônico desta Corte do dia 26/07/2023, ao passo que oferece sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** acompanhada das justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil, e os artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

2. Além das disposições legais já mencionadas, cumpre ressaltar que a Proposta de Lei ora submetida a esta Augusta Casa Legislativa está em consonância com o Objetivo Estratégico de “Aprimorar a gestão de pessoas e o desempenho profissional”, estabelecido no Plano Estratégico deste Tribunal de Contas para o período de 2023 a 2030, aprovado pela Resolução nº 028/2022-TCE, especificamente quanto à iniciativa de promover a valorização dos servidores.

3. Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei Ordinária objetiva estender aos aposentados do Tribunal de Contas do Estado o auxílio-saúde atualmente concedido aos servidores ativos, em cumprimento a preceitos constitucionais e legais, conforme adiante se passa a expor.

II – PROJETO

4. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal).

5. Em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição Federal assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º).

6. Nesse contexto, a Lei nº 9.337/2010 instituiu o auxílio-saúde no âmbito do TCE/RN, assegurando aos servidores ativos um ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

7. Imbuído em um ideal isonômico, esta Corte de Contas busca com o presente Projeto de Lei estender o mencionado auxílio aos inativos. Além de evitar um tratamento discriminatório entre os que estão ou não na ativa, a concessão do auxílio-saúde aos aposentados também está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), pois garante acesso aos serviços de saúde no momento da vida que, naturalmente, exige maiores cuidados.

8. Convém ressaltar que a alteração legislativa constante no Projeto de Lei encontra eco no regramento aplicável aos agentes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 9.174/2009¹), ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 072/2021-PGJ/RN²), à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN (Lei Complementar Estadual nº 608/2017³) e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 112/2018⁴).

9. Importa destacar, igualmente, que o Projeto de Lei prevê que o pagamento do auxílio-saúde aos inativos será devido a partir da publicação da norma, excluindo qualquer possibilidade de aplicação retroativa (artigo 3-A a ser acrescido à Lei nº 9.337/2010).

¹ Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte o Programa Complementar de Assistência à Saúde, que tem por finalidade assegurar assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, compreendendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, tendo como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda em forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em resolução do Tribunal de Justiça.

² Art. 1º O auxílio de assistência à saúde dos membros, servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte destina-se a subsidiar as despesas com saúde e será prestado na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 032/2022-PGJ/RN)

³ Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), bem assim aos servidores cedidos e comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERJ).

⁴ Art. 1º O auxílio de assistência à saúde destinado aos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, previsto no art. 8º da Lei Estadual nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, aos Deputados Estaduais previsto no art. 1º da Resolução nº 008, de 2011 – ALRN (Redação alterada pela Resolução nº 034, de 2016 – ALRN) e dos seus dependentes, e aos servidores inativos, passa a ser regulamentado na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 54/2022).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Ao tempo em que oferecidas as razões de motivação do presente Projeto de Lei Ordinária, este Tribunal de Contas, em homenagem aos Princípios do Equilíbrio e da Prudência Fiscal no controle da criação de novas despesas, reafirma seu compromisso intransigente com a manutenção da higidez e equilíbrio das contas públicas, mediante rigoroso e perene controle de suas despesas.

11. Nesse sentido, há que se ressaltar, por imprescindível, que mediante minucioso cálculo, procedeu-se à estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante da aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, de maneira que, sob esse aspecto, o incremento de despesa decorrente do pagamento de auxílio-saúde para membros, procuradores e servidores inativos deste Tribunal será incluído na Unidade Orçamentária 33.90.48 – Consolidação da Despesa por Natureza – Outros Auxílios Financeiros a PF (auxílio saúde), conforme memória de cálculo em anexo, de forma que o TCE/RN manterá, nos exercícios subsequentes, patamares confortáveis em relação aos limites de gastos fixados na legislação de regência.

12. Sublinhe-se, via de consequência, que, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, as despesas decorrentes deste Projeto de Lei Ordinária têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de observarem as normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

13. Com a presente EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas constitucionais e legais, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Conselheiro Presidente, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Ordinária, ao tempo em que confia na adoção das medidas necessárias para que a presente matéria tramite com a celeridade possível, observado o regular processo legislativo.

Natal/RN, 26 de julho de 2023.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE E DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c art. 48, inciso I, da Lei nº 11.252 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 23 de agosto de 2022, que a despesa pública objeto da alteração da Lei nº 9.937/2010, de modo a incluir os servidores inativos deste TCE/RN na percepção do auxílio-saúde, conforme minuta de Anteprojeto de Lei Ordinária aprovada pela Resolução nº 015/2023-TCE, anexada ao Processo nº 002382/2023-TC, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 11.381 (Lei Orçamentária Anual), de 06 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de março de 2023, e compatibilidade com a Lei nº 10.695 (Plano Plurianual), de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2020, com suas ulteriores modificações, e com a Lei nº 11.252 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2022, cujo impacto orçamentário-financeiro (previsão de gastos) foi estimado, em relação aos servidores inativos do Quadro Geral de Pessoal do TCE/RN, em R\$ 209.640,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta reais) para o exercício financeiro de 2023 e seguintes, na Unidade Orçamentária 33.90.48 – Consolidação da Despesa por Natureza – Outros Auxílios Financeiros a PF (auxílio saúde).

Declaramos, outrossim, para fins de cumprimento do disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, que a inclusão dos servidores inativos no pagamento de auxílio-saúde promovido pelo TCE/RN, objeto do presente projeto de Lei Ordinária, tem autorização específica no art. 50 da Lei nº 11.252 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2022.

Natal/RN, 26 de julho de 2023.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro
Presidente do TCE/RN

Ricardo Henrique da Silva Câmara
Secretário Geral do TCEC/RN¹

¹ Ordenador de Despesa nos termos da Portaria de delegação nº 003/2023-GP/TCE.



Processo nº 002382/2023 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Minuta de Resolução - Anteprojeto de Lei para alteração da Lei nº 9.937/2010

INFORMAÇÃO – DAG/COPAG

Os presentes autos foram encaminhados a esta Coordenadoria de Folha de Pagamento para elaboração dos cálculos que contabilizarão os valores a serem pagos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, servidores, ativos e inativos, a título de auxílio-saúde, e auxílio-alimentação somente aos da atividade.

Desse modo, tomando como base o mês de julho do corrente exercício, o custo mensal para pagamento dos auxílios supramencionados será de:

Vínculo	Qtd. de Auxílios- Alimentação	Custo mensal Auxílios- Alimentação	Qtd. de Auxílios- Saúde	Custo mensal Auxílios- Saúde	Custo Mensal dos Auxílios Alimentação e Saúde
Ativos	417	708.900,00	414	618.840,00	1.327.740,00
Inativos	-	-	125	209.640,00	209.640,00
TOTAL Ativos + Inativos	417	708.900	539	828.480,00	1.537.380,00

Uma vez prestadas as informações solicitadas, sigam os presentes autos à Coordenadoria de Contabilidade – CCONT para as providências.

Natal, 12 de julho de 2023.

Yuri Fonseca dos Santos

Coordenador da COPAG

Mat. 169.936-9

Diretoria de Administração Geral – DAG
 Coordenadoria de Contabilidade – CCONT

PROCESSO Nº: 2382/2023

ESPÉCIE: ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE

**ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO – ANTEPROJETO DE LEI PARA
 ALTERAÇÃO DA LEI 9337/2010**

INFORMAÇÃO Nº 210/2022 - CCONT

Chegam os autos a esta Coordenadoria de Contabilidade para cálculo do impacto da alteração da Lei nº 9337/2021 para pagamento de auxílio saúde para membros, procuradores e servidores inativos deste Tribunal.

Cabe destacar que consta dos autos o cálculo da COPAG, ev. 09, cujo custo mensal estimado do auxílio saúde para inativos seria de R\$ 209.640,00.

Isto posto, com base no relatório de execução orçamentária, posição em 10.07.2023, cópia anexa, demonstramos a seguir a projeção das sobras orçamentárias do auxílio saúde – 33.90.48, no valor mensal de R\$ 220.048,00, para cobertura de possível pagamento dos 5 (cinco) meses restantes de 2023:

33.90.48 AUXÍLIO SAÚDE CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DIFERENÇA ENTRE O VALOR ORÇADO E O LIQUIDADO ATÉ 10/07/2022

DESCRIÇÃO	VALOR	MESES	
VALOR ORÇADO	7.800.000,00	12	100%
LIQUIDADO ATÉ 10.07.2023	4.350.240,00	7/12	58%
PROJEÇÃO DE 5/12 DE AUXÍLIO SAÚDE ATÉ 12/2023	3.250.000,00	5/12	42%
SOBRA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA 2023	1.100.240,00		
VALOR MÉDIO MENSAL	220.048,00	5	

Em face do exposto, sejam os autos encaminhados à DAG, em seguida a Secretária Geral, para conhecimento dos valores solicitados.

ANEXOS:

1. Consolidação da Despesa por Natureza – 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF (auxílio saúde)

Atenciosamente,

Natal, 12 de Julho de 2023.

Joyce Cunha de Aguiar
 Matr. 9.955-4



Unidade Orçamentária: **02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO RN**

Natureza: **3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos				Região	Função	Sub-Função	Programa					
		Autorizado	Bloqueado	Pré-Empenhado	Empenhado					Disponível	Liquidada	Regularizada	A pagar	Paga (emit)
202101 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO										01	122	0100		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					15000000	Recursos não Vinculados de Impostos			0001	RIO GRANDE DO NORTE			
	7.800.000,00	0,00	0,00	7.800.000,00	0,00	0,00	4.350.240,00	0,00	0,00	4.350.240,00	4.350.240,00	0,00	3.449.760,00	
328201 INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO										01	032	5005		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					15000000	Recursos não Vinculados de Impostos			0001	RIO GRANDE DO NORTE			
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Unidade:	7.850.000,00	0,00	0,00	7.800.000,00	0,00	50.000,00	4.350.240,00	0,00	0,00	4.350.240,00	4.350.240,00	0,00	3.449.760,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 1966/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2681/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR DILERMANDO MOTA PEREIRA FILHO do cargo em comissão de **CHEFE DE NUCLEO DE ACESSO A INFORMACAO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de agosto de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1967/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2682/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR PATRICIA DE ANDRADE LEITAO do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de agosto de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

ATO DA MESA Nº 1968/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2682/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR DILERMANDO MOTA PEREIRA FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **PATRICIA DE ANDRADE LEITAO**, ocorrida em 01/08/2023, pelo Ato n.º 1967/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de agosto de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1969/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2683/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR PATRICIA DE ANDRADE LEITAO para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **LEONARDO HENRIQUE FRANCA**, ocorrida em 31/07/2023, pelo Ato n.º 1963/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de agosto de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

ATO DA MESA Nº 1970/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2684/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR DAVID MARTINS DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **OLERIANO FERREIRA DA COSTA**, ocorrida em 31/07/2023, pelo Ato n.º 1956/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 01 de agosto de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1971/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Vice-Presidente, Deputado Tomba Farias, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado **EZEQUIEL GALVAO FERREIRA DE SOUZA**, 2 e ¹/₂ (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 3.003,75 (três mil, três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Ato da Mesa nº 720, de 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, em razão de viagem a Brasília/DF, no período de 6 a 9/8/2023, para participar de reuniões com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do seu mandato parlamentar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de agosto de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 171/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor que irá participar do XII Congresso COSAD de Administração Pública, na cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24 de agosto de 2023, conforme solicitação contida na Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Diretoria de Representação Institucional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de 21 a 25 de agosto de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de agosto de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCU DO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 171/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
André Luiz Alencar	207.214-9	4 e ½	900,00	4.050,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 172/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor que irá participar do 16º Seminário Nacional "OUVIDORES E OUVIDORIAS" e do 6º Seminário Internacional "OUVIDORES, DEFENSORIAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN", na cidade de Gramado/RS, no período de 22 a 26 de agosto de 2023, conforme solicitação contida na Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Ouvidoria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de 22 a 26 de agosto de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de agosto de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCU DO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 172/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Josoniel Fonseca da Silva	207.430-3	4 e ½	900,00	4.050,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 173/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor que irá participar do 66º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Cíveis, no Centro de Inteligência do Exército situado na cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 18 de agosto de 2023, conforme solicitação contida na Proposta de Concessão de Diárias expedida pelo Gabinete de Segurança Institucional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 14 (quatorze) diárias, correspondentes ao período de 06 a 19 de agosto de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de agosto de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 173/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Rafael Otávio da Costa Pereira	204.911-2	14	600,00	8.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 174/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor com o objetivo de apoiar as ações da 12ª edição do Projeto Assembleia e Você no município de Nísia Floresta/RN, nos dias 02 e 03 de agosto de 2023, conforme solicitação contida na Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Diretoria de Gestão Tecnológica;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 01 (uma) diária, correspondente aos dias 02 e 03 de agosto de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de agosto de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 174/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Vinícios Pereira Santana	209.477-0	1	450,00	450,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2018 - PROCESSO Nº. 2124/2018

OBJETO: Prorrogação excepcional por mais 180 (cento e oitenta) dias da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e/ou internacionais, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.331.404/0001-38, representada pelo Senhor MAURO PEREIRA DOS SANTOS. ENQUADRAMENTO LEGAL: 57, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - Fonte: 0500.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 412.891,36 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 27/01/2024.

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 - PROCESSO Nº 2334/2023

OBJETO: Contratação do docente RAPHAEL MOREIRA SANTOS, para ministrar 01(um) Curso de "MATEMÁTICA", na sede da Escola da Assembleia.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.
CONTRATADA: RAPHAEL MOREIRA SANTOS - CPF: 08*.***.***-10.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.
VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 17/07/2023 a 30/11/2023.
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2023.
FISCAIS: Francisco Dehon de Lima(titular) e Igor Moreira Aguiar dos Santos(substituto).
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2023 - PROCESSO Nº 2291/2023

OBJETO: Contratação do docente DIEGO MENDES SILVA para ministrar a capacitação pessoal "COACHING DE ESTUDOS" no projeto "Conexão ENEM", na sede da Escola da Assembleia.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATADO: DIEGO MENDES SILVA - CPF: 98*.***.***-15.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.
DATA DE ASSINATURA: 27/07/2023.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.
Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor Geral.
Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2023 - PROCESSO Nº 1278/2023

OBJETO: Cessão temporária e licenciamento de direitos de uso de software para a elaboração de orçamentos com integração BIM, planejamento e gerenciamento de obras com vistas a atender às necessidades da Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN).
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATADO: 3F LTDA - CNPJ: 23.484.444/0001-45.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
VALOR TOTAL: R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 0500.
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.
Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor Geral.
Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023 – Ano VI – nº 1133

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 098/2023 - PROCESSO Nº. 3378/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização tecnológica de 02 (dois) elevadores, tipo passageiros, instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: ELEVADORES SUPER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.474.174/0001-11, representada pelo Senhor MARCOS PEREIRA TOMAZ.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 77.890,00 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 31/07/2024.

DATA DE ASSINATURA: 21/07/2023.

FISCAIS: Rodrigo Eufrásio Dantas(titular) e George Marinho Neto (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2018 - PROCESSO Nº. 1822/2018

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por tempo 36 (trinta e seis) meses, do contrato de prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como a inclusão de cláusula de Proteção de Dados Pessoais.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.324.196/0001-81, representada pelos Senhores TÂMARA LARISSA DE OLIVEIRA e JOSÉ JÚLIO MELO MACHADO.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Orientação Normativa - AGU n.º 36/2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.052.951,84 (um milhão e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.158.855,52 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2023 a 30/06/2026.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.